



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO Nº 180840/2018

TOMADA DE PREÇOS 005/2018

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Aos 06 dias do Mês de setembro de 2018, às 09:30 horas, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, reuniu-se a Comissão de Licitação, para proceder a abertura dos envelopes de proposta de preços oferecidas à licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2018, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE BEIRA RIO SOBRE O RIO FERRÃO (BAIRRO MATINADA), ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**. O edital foi publicado através dos meios de imprensa oficial do Estado – D.O.E. e jornal de grande circulação na região. Apresentaram os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, as empresas **MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, CONSTRUTORA E INCORPORDORA ZANINI SJCAMPOS LTDA e FERA CONSTRUTORA GEOTECNICA FUNDAÇÕES LTDA**. A sessão pública de habilitação das proponentes foi realizada no dia 29 de Junho de 2018, onde a Comissão analisou os documentos de habilitação e inabilitou as empresas **MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, CONSTRUTORA E INCORPORDORA ZANINI SJCAMPOS LTDA** pois não atenderam o item 9.1.3 do edital e a empresa **FERA CONSTRUTORA GEOTECNICA FUNDAÇÕES LTDA** por conter divergências na documentação de habilitação além da não comprovação do item 9.1.3 do edital, conforme Ata de Julgamento de Habilitação anexo ao processo. Foi aberto o prazo recursal e somente as empresas **MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP e CONSTRUTORA E INCORPORDORA ZANINI SJCAMPOS LTDA** apresentaram recursos contra a habilitação. As empresas participantes foram notificadas dos recursos interpostos e não apresentaram contrarrazão. As empresas apresentaram recurso alegando que atendem a exigência do item 9.1.3 do edital e a comissão encaminhou o processo ao Setor de Planejamento que após análise dos acervos atestou em 28 de Agosto de 2018 que as **MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP e CONSTRUTORA E INCORPORDORA ZANINI SJCAMPOS LTDA** atendem as exigências de comprovação de capacidade técnica estando aptas a seguir no certame. Com isso após conclusão da análise dos recursos julgados procedentes e decisão da autoridade competente as empresas **MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP e CONSTRUTORA E INCORPORDORA ZANINI SJCAMPOS LTDA** foram declaradas habilitadas, estando aptas a seguir no certame. A convocação para sessão pública de julgamento de proposta foi publicado nos meios de imprensa oficial. Os representantes das empresas proponentes não se fizeram presentes à sessão de julgamento. Iniciada a sessão pública passou-se a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial. Aberto o invólucro a Comissão procedeu então à verificação e análise da Proposta, estando às mesmas em conformidade. A Comissão elaborou o quadro contendo a tabela de preços de acordo com a proposta apresentada, conforme segue:

Participantes	Valor Proposto	Classif.
MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP	R\$ 330.857,87	1º
CONSTRUT. E INCORPORDORA ZANINI SJCAMPOS LTDA	R\$ 365.897,54	2º

Considerando o atendimento a legislação vigente, a Comissão então procedeu a análise de preços inexequíveis ou de valores excessivos, o que não ficou constatado de plano. Tendo em vista a inexistência de interposição de recurso na fase de julgamento das propostas e considerando o critério de menor preço, a Comissão declarou vencedora a empresa **MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 330.857,87 (trezentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Sem



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

protestos a serem consignados, foram encerrados os trabalhos, aguardando pelo prazo recursal, previstos no edital e Lei no 8666/93 e suas alterações, para prosseguimento nos termos da legislação mencionada. O processo será encaminhado ao Setor de Planejamento e Obras para que se manifeste acerca das planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiro.

Monteiro Lobato, 06 de Setembro de 2018.

Comissão:
